TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo ("Conselho"), bem como o seu relacionamento com os demais órgãos colegiados da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT ("FABHAT"), quais sejam, a Diretoria e o Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social da FABHAT e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II MISSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão da FABHAT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio.

CAPÍTULO III ESCOPO E OBJETIVOS

- Artigo 3º O Conselho deve estabelecer a orientação geral das atividades desempenhadas pela FABHAT e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
- (i) promover e observar o objeto social da FABHAT, além daquelas que lhe são incumbidas pelas normas jurídicas;
- (ii) zelar pelos interesses da sociedade quanto à tutela dos recursos hídricos do Alto Tietê;
- (iii) zelar pela perenidade da FABHAT, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem ambiental, social e econômica, na definição de suas atividades e ações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por membros qualificados e de reputação ilibada;

- N

e N

OW

an a

- (v) formular diretrizes para a gestão da FABHAT, que serão refletidas em seu balanço financeiro;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da FABHAT sempre prevaleça.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 4º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e distribuídos segundo as seguintes categorias:

- 1 5 (cinco) permanentes, indicados pelo Governo do Estado;
- II 1 (um) indicado pelo Governo do Estado entre os usuários de recursos hídricos; e
- III 12 (doze) eletivos.

Parágrafo primeiro – Ainda segundo o Estatuto Social da FABHAT, os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam.

Parágrafo segundo — A substituição referida no parágrafo anterior deverá proceder mediante apresentação de comunicado formal perante o Presidente do Conselho, já indicando o substituto, que deverá já comparecer na próxima reunião do Conselho, seguindo as determinações do presente Regimento.

Artigo 5º - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando:

- I a Secretaria da Fazenda;
- II a Secretaria de Economia e Planejamento;
- III a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- IV A Secretaria do Meio Ambiente; e
- V a Secretaria de Energia.

Artigo 6º - São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelo CBH-AT, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos:



~ 700A7







- I 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos por seus pares no segmento; e
- II 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares no segmento.

Parágrafo primeiro – O CBH-AT deverá ser comunicado com antecedência de 4 (quatro) meses sobre o fim do prazo de investidura dos membros eletivos, devendo indicar os substitutos ou os próprios membros à reeleição com antecedência mínima de 1 (hum) mês, por meio de documento formal direcionado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo segundo – Ao receber as indicações do CBH-AT, o Presidente do Conselho deverá comunicá-las em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser comunicado com a devida justificativa o CBH-AT na hipótese de levantar algum impedimento sobre algum dos nomes ou entidade indicadas.

Parágrafo terceiro – Cada entidade da Sociedade Civil eleita para compor o Conselho Deliberativo deverá, até 15 dias da posse, enviar à FABHAT uma declaração contendo nome completo, número do Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) de quem deverá representá-la no Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - São condições para a posse do conselheiro:

- (i) assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho;
- (ii) fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da FABHAT.

TÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 8º - Nos termos do Estatuto Social da FABHAT, compete ao Conselho Deliberativo:

- I eleger o seu Presidente e Vice;
- II aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício anterior;
- III eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes e o Diretor Presidente, indicados pelo CBH-AT;
- IV aprovar, até 31 de outubro de cada ano, os Planos de Trabalho e a Proposta
 Orçamentária para o exercício seguinte;
- V aprovar o Plano Estratégico e os respectivos Planos Plurianuais de Investimentos;
- VI definir a orientação geral das atividades da FABHAT, observadas as deliberações do CBH-AT;
- VII fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de

Ch D

(

N/bo

confiança da Agência;

- VIII aprovar o seu regimento;
- IX alterar o Estatuto da Agência;
- X opinar sobre a designação dos membros da Diretoria;
- XI destituir membros da Diretoria:
- XII aprovar a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo apreciadas pelo Conselho Fiscal; e
- XIII aprovar os Regimentos Internos da FABHAT.
- Artigo 9º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da FABHAT a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da FABHAT quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (v) auxiliar na coordenação das atividades dos demais conselheiros; e
- (vi) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria da FABHAT, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros.

TÍTULO IV DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10 - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(i) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;







- (ii) presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais; e
- (iii) propor ao Conselho o calendário anual institucional, que deverá, necessariamente, definir as datas de seus eventos.
- Artigo 11 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual será eleito pelo próprio Presidente, na primeira reunião do Conselho por ele presidida.
- Artigo 12 Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

TÍTULO V NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

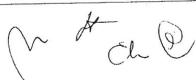
- Artigo 13 No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 15 (quinze) de fevereiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:
- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da FABHAT, da diretoria e de cada diretor, individualmente.
- Artigo 14 As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e 7 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior ou inferior à mensal.

Artigo 15 - Conforme determina o Estatuto Social da FABHAT, o quorum para instalação das reuniões do Conselho é o da maioria de seus membros, deliberando-se com o voto da maioria simples dos presentes, desde que não inferior a 1/3 do total dos membros.

Parágrafo primeiro - Para deliberar sobre modificações do Estatuto, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e para propor a extinção da entidade, no mínimo 3/4 (três quartos).











Parágrafo segundo - Para deliberar sobre modificações do Regimento Interno e do Regimento Interno será necessária a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 16 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros, pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que verificará a viabilidade do pedido, adotando as providências necessárias para a convocação da reunião, caso assim entender pela sua realização.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, manterse inerte, silente ou ainda estar impedido diante da solicitação de qualquer conselheiro, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Parágrafo segundo - Caso a reunião extraordinária seja solicitada pelo Presidente do Conselho, ele deverá assim comunicar aos demais Conselheiros com até 7 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO III LOCAL

Artigo 17 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão necessariamente realizadas na sede da FABHAT.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 18 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, podendo ser representado por seu suplente, mediante apresentação e entrega ao





secretário, para arquivamento na sede da FABHAT da respectiva procuração.

(i) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo terceiro - O voto de cada Conselheiro ou de seu respectivo suplente deverá ser exercido necessariámente de forma oral na própria reunião, devendo ser o ato registrado em ATA, bem como suas justificativas, caso necessárias, inclusive dos votos vencidos.

Parágrafo quarto - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por videoconferência, caso a FABHAT proporcione os meios técnicos para tanto, e desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da FABHAT. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Parágrafo sexto - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da FABHAT para assistir às reuniões e/ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

CAPÍTULO V ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

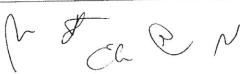
Artigo 19 - Quando for o caso, o secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho, ou quem ele designar, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da FABHAT e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Artigo 20 - O secretário das reuniões do Conselho será membro da própria Secretaria da FABHAT, e terá as atribuições abaixo:

(i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;









(ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(iv) registrar e arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

TÍTULO VI SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I DA PAUTA

Artigo 21 - O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor Presidente da FABHAT e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela FABHAT no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

CAPÍTULO II ORDEM

Artigo 22 - Verificado o quorum de instalação da reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

(iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida











votação;

(iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;

(v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

CAPÍTULO III DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

Artigo 23 - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Artigo 24 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 25 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Artigo 26 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser publicadas conforme disposto no Regulamento da FABHAT.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e serão objeto de aprovação formal.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV VACÂNCIA

Artigo 27 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

SIN

Ch Ch

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR



Parágrafo primeiro - O conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, ou a 5 (cinco), com justificativa, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito nos termos estipulados no Estatuto Social da FABHAT.

CAPÍTULO V COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO **E A DIRETORIA DA FABHAT**

Artigo 28 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria da FABHAT, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho, que encaminhará para o Diretor Presidente da FABHAT.

Artigo 29 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês poderão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo único - Das reuniões dos comitês ou grupos de trabalho podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Artigo 30 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Artigo 31 - Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

TÍTULO VII RELAÇÃO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO E O CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - Conforme determinado pelo art. 16 do Estatuto Social, compete ao Conselho Deliberativo eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal e seus

Ch

respectivos suplentes, indicados pelo CBH-AT.

Artigo 33 - As indicações dos nomes deverão ser previamente enviadas pelo CBH-AT ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá submeter a entidade e nome indicado à apreciação dos demais membros do Conselho.

Parágrafo primeiro - Caso seja apontada em reunião do Conselho Deliberativo com esse fim, qualquer impedimento da indicação do CBH-AT, de membro para figurar no Conselho Fiscal da FABHAT, referida decisão deverá ser encaminhada ao CBH-AT, para que tome as devidas providências.

Parágrafo segundo - Havendo mais de uma indicação concomitante de membro pelo CBH-AT, que o número de cadeiras disponíveis, serão os nomes submetidos à votação em reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada com esse fim.

Parágrafo terceiro – No caso de haver mais de uma indicação de membro pelo CBH-AT em momentos subsequentes, superior ao número de cadeiras disponíveis no Conselho Fiscal, será considerado que a indicação posterior terá revogado a anterior.

CAPÍTULO II DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 35 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 37 - Este Regimento Interno entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente, sendo em seguida arquivado na sede da FABHAT pos 127 e 129 pa de

São Paulo, 10 de março de 2010.

Constituição Fraceral, nos artices. Có e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregeduria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo,

24 AGO 261

FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO PIZA

ANA MARIA DE CASTRO GARM

Diretor Presidente em exercício da Fundação Agencia da Bacta Printipográfica do Alto Tietê

N

(Ch

N

The last

Mho Mho

Relatores (Grupo de Trabalho):

Adriano de Almada Messias

Eliana Bernardo da Silva

José Augusto S. Malta Moreira

Luis Fernando de Freitas Penteado

MINISTURIO PULA ETO DE ESTADO DE SAG PAULO PROMOTORIA DE PUBLICA CIVILE - FUNDAÇUES AUDITADA O registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 53 e seguintes do Código Gvil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Jeral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo,

24 AGO 2010

ANA MARIA DE OXSTRO GARMS Promotora a. Institut Civel e Fundações CURADORADE FUNDAÇÕES



3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL OFICIAL: JOSÉ MARIA SIVIERO



PRAÇA PADRE MANOEL DA NÓBREGA, 20 – CENTRO
CEP 01015-010
(11) 3116-3070 – fri@3rtd.com.br
www.3rtd.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Civil de Pessoa Jurídica, encontrei microfilmado sob número(s) 608.539 em 20.09.2010, o registro e/ou averbação(ões) do(s) documento(s) cujo teor compõe(em) esta certidão, em cópia(s) reprográfica(s), com 12 pág(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. CERTIFICO MAIS QUE, O MICROFILME SUPRACITADO É COMPOSTO DE 20 FOLHAS DAS QUAIS FORAM SOLICITADAS, PELA PARTE INTERESSADA, SOMENTE O CONSTANTE NESTA CERTIDÃO.

São Paulo, 26.06.2019

ESCREVENTE AUTORIZADO SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VE

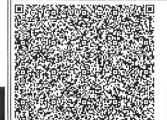
Amauri C. Tavares

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 51,44	R\$ 14,71	R\$ 9,99	R\$ 2,70	R\$ 3,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,43	R\$ 1,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181522124376193



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1131834CEEB000038087AB19Q